



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
229	2017/SMS		

CONTRATO N° 052/2018 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, que fazem o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ e a empresa CARVAS MATERIAL CIRÚRGICO E DENTAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **CARVAS MATERIAL CIRÚRGICO E DENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.955.193/00001-53, estabelecida à Rua Duque de Caxias, nº 99, Várzea, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro - CEP: 25.953-390, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelas sócias Sr. **MARIANA PADRÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 020.464.408-2, expedida pelo Detran/RJ, devidamente inscrita no CPF sob o nº 098.567.747-30 e Sra. **MÁRCIA PADRÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, empresário, portadora da Carteira de Identidade nº 02.976.010-5, expedida pelo DETRAN/RJ, devidamente inscrita no CPF sob o nº 430.087.557-04, neste ato representadas por seu bastante Procurador Sr. **LEONE DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 21.161.419-3, expedido pela DIC/RJ e devidamente inscrito no CPF sob o nº 110.200.667-09, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 229/2017/SMS**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Material Médico Hospitalar**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, até o dia 08 de junho de 2018, conforme descrições contidas no ANEXO ÚNICO ao final do presente instrumento, resultante do Edital do Pregão Presencial nº 029/2017 - SRP, constante do processo administrativo nº 229/2017/SMS.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
229	2017/SMS		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá vigência até o dia 08 de junho de 2018, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento..

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;
Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do material.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
229	2017/SMS		

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente à especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, do do presente instrumento e na proposta;

Entregar o material médico hospitalar em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho;

Efetuar a entrega do material médico hospitalar no período de 8 horas às 16h e 30 min, no almoxarifado do Hospital Municipal de Pinheiral, sito à Rua Francisco Ribeiro, nº 60, Centro, Pinheiral/RJ, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados do município de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente às quantidades constantes da Nota de Empenho.

Substituir em qualquer época, a suas expensas, o material entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

Código Reduzido nº 178 - 03.01.10.302.0063.2412.33.90.30.36.00.00.20

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 17.736,82 (Dezessete mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos), devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Finanças, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
229	2017/SMS		

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2017**, que deste Contrato faz parte integrante:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega do material médico hospitalar será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;
Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega do material médico hospitalar poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
229	2017/SMS		

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega do material médico hospitalar poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega do material médico hospitalar sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento material médico hospitalar e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o conseqüente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
229	2017/SMS		

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 06 de fevereiro de 2018.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante


CARVAS MATERIAL CIRÚRGICO E DENTAL LTDA
Rep. p/ LEONE DE OLIVEIRA
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
229	2017/SMS		

ANEXO ÚNICO

Processo nº 229/2017/SMS - PMP

Contrato nº 052/2018 - PMP

Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratado: CARVAS MATERIAL CIRÚRGICO E DENTAL LTDA.

Razão: CARVAS MATERIAL CIRÚRGICO E DENTAL LTDA.

CNPJ: 28.955.193/0001-53

Endereço: Rua: Duque de Caxias, nº 99, Bairro: Várzea – Cidade: Teresópolis/RJ CEP: 25.953-390

Telefone: (21) 2742-2391

E-mail: fgmkavo@hotmail.com

Nº do Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit. Final	Marca	TOTAL
14	20	cx	Atadura de gazes impregnada com gesso 10cm cx com 20 unidades	R\$ 19,00	POLAR FIX	R\$ 380,00
25	1500	UNID.	Cateter intravenoso estéril tamanho 22G	R\$ 0,73	SOLIDOR	R\$ 1.095,00
34	500	UNID.	Coletor universal estéril para exame laboratorial 50ml	R\$ 0,33	J. PROLAB	R\$ 165,00
37	1000	UNID.	Coletor de urina infantil unissex	R\$ 0,36	LABOR IMPORT	R\$ 360,00
54	500	UNID.	Equipo bureta com câmara graduada 150ml	R\$ 4,47	SOLIDOR	R\$ 2.235,00
55	1000	UNID.	Equipo macrogotas com injetor lateral para sistema fechado.	R\$ 1,03	LAMEDID	R\$ 1.030,00
56	5000	UNID.	Equipo macrogotas para sistema fechado.	R\$ 1,01	LAMEDID	R\$ 5.050,00
68	10	rolo	Gazes tipo queijo - 8 dobras - alvejado e hidrofílico - 100%	R\$ 17,98	BRISA	R\$ 179,80
75	6	cx	Lâmina de bisturi descartável de aço carbono nº 15, caixa com 100 unidades	R\$ 23,87	SOLIDOR	R\$ 143,22
78	400	par	Luva látex cirúrgico nº 6,5	R\$ 1,00	LEMGRUBER	R\$ 400,00
82	800	par	Luva látex cirúrgica nº 8,5	R\$ 1,00	LEMGRUBER	R\$ 800,00
87	3	UNID.	Laringoscópio adulto com 6 lâminas em aço inox, 1 lâmina reta e nº0, nº1, nº2, nº3, nº4 curvas. Confeccionado em latão com 01 cabo, para uso de pilhas médias. Estojo de acondicionamento.	R\$ 694,00	MD	R\$ 2.082,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
229	2017/SMS		

88	3	UNID.	Laringoscópio infantil com 3 lâminas em aço inox curva. confeccionado em latão cromado com 01 cabo, para uso de 2 pilhas, encaixe é de padrão internacional, recartilhado permitindo uma melhor empunhadura.	R\$ 404,00	MD	R\$ 1.212,00
120	10	UNID.	Papagaio inox capacidade de 1 litro	R\$ 85,00	FORTINOX	R\$ 850,00
173	50	UNID.	Sonda folley, com duas vias nº 22	R\$ 3,28	SOLIDOR	R\$ 164,00
174	20	UNID.	Sonda folley com três vias nº18	R\$ 4,38	SOLIDOR	R\$ 87,60
175	20	UNID.	Sonda folley com três vias nº20	R\$ 4,38	SOLIDOR	R\$ 87,60
176	20	UNID.	Sonda folley com três vias nº 22	R\$ 4,38	SOLIDOR	R\$ 87,60
182	40	UNID.	Tubo endotraqueal de PVC estéril sem manguito nº 2,0	R\$ 3,16	SOLIDOR	R\$ 126,40
183	40	UNID.	Tubo endotraqueal de PVC estéril sem manguito nº 2,5	R\$ 3,18	SOLIDOR	R\$ 127,20
184	50	UNID.	Tubo endotraqueal de PVC estéril sem manguito nº 3,0	R\$ 3,16	SOLIDOR	R\$ 158,00
185	50	UNID.	Tubo endotraqueal de PVC estéril sem manguito nº 3,5	R\$ 3,18	SOLIDOR	R\$ 159,00
186	50	UNID.	Tubo endotraqueal de PVC estéril sem manguito nº 4,0	R\$ 3,18	SOLIDOR	R\$ 159,00
187	50	UNID.	Tubo endotraqueal de PVC estéril sem manguito nº 4,5	R\$ 3,18	SOLIDOR	R\$ 159,00
188	50	UNID.	Tubo endotraqueal de PVC estéril sem manguito nº 5,0	R\$ 3,13	SOLIDOR	R\$ 156,50
189	50	UNID.	Tubo endotraqueal de PVC estéril sem manguito nº 5,0	R\$ 3,13	SOLIDOR	R\$ 156,50
191	40	UNID.	Tubo endotraqueal de PVC estéril sem manguito nº 6,5	R\$ 3,16	SOLIDOR	R\$ 126,40
						R\$ 17.736,82

f

6